



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

**LEI N° 926 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

**JURACY COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Guatapará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guatapará aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Guatapará para o exercício financeiro de 2020, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 32.350.000,00 (Trinta e dois milhões, trezentos e cinqüenta mil reais).

**Artigo 2º** - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outra receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	5.234.850,00	
02	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	155.000,00	
03	RECEITA PATRIMONIAL	45.500,00	
04	RECEITA DE SERVIÇOS	349.500,00	
05	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.844.650,00	
06	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	269.500,00	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE</b>		<b>35.899.000,00</b>	
07	DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	-3.979.000,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>31.920.000,00</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
01	ALIENAÇÕES DE BENS	340.000,00	
02	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	90.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>430.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>32.350.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

**Artigo 3º** - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

<b>POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>			
01	LEGISLATIVA	1.109.164,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	3.397.854,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	51.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	948.632,00	
10	SAÚDE	8.752.000,00	
12	EDUCAÇÃO	12.081.150,00	
13	CULTURA	235.000,00	
15	URBANISMO	2.855.000,00	
17	SANEAMENTO	985.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	18.000,00	
20	AGRICULTURA	305.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	427.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	870.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	315.200,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>32.350.000,00</b>

<b>POR SUBFUNÇÕES</b>			
031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.109.164,00	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.397.854,00	
181	POLICIAMENTO	6.000,00	
182	DEFESA CIVIL	45.000,00	
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	17.000,00	
243	ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOL.	210.172,00	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	721.460,00	
301	ATENÇÃO BÁSICA	8.351.000,00	
302	ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL	401.000,00	
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	600.350,00	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	7.650.800,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ**

362	ENSINO MÉDIO	183.000,00	
364	ENSINO SUPERIOR	30.000,00	
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	3.548.000,00	
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	39.000,00	
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	30.000,00	
392	DIFUSÃO CULTURAL	235.000,00	
452	SERVIÇOS URBANOS	2.855.000,00	
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	985.000,00	
541	PRESERVAÇÃO E CONS. AMBIENTAL	18.000,00	
605	ABASTECIMENTO	305.000,00	
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	427.000,00	
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	510.000,00	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	360.000,00	
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	315.200,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>32.350.000,00</b>	

**POR ENTIDADES E ÓRGÃOS DE GOVERNO**

<b>02</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
02.01	Câmara Municipal	1.109.164,00	<b>1.109.164,00</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
01.01	Gabinete do Prefeito	359.460,00	
01.02	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	4.298.054,00	
01.03	Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	12.743.150,00	
01.04	Secretaria Municipal de Saúde	8.752.000,00	
01.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.163.000,00	
01.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	925.172,00	<b>31.240.836,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>32.350.000,00</b>	

**POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

01	DESPESAS CORRENTES	31.272.800,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	762.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	315.200,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>32.350.000,00</b>

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com a legislação em vigor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

**II** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, fixado nesta lei, obedecido o disposto no art. 43 da referida Lei.

**IV** – Transpor, remanejar ou transferir recursos da mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

**V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**§ 1º** Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

**§ 2º** A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso III deste artigo, por encontrar autorização na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

**Artigo 5º** - Fica igualmente autorizado o Poder Legislativo a suplementar as dotações da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso III do artigo 4º, desta Lei, indicando como recursos à anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Parágrafo único.** A suplementação a que alude o *caput* deste artigo será direcionada formalmente por meio de ofício ao Executivo pela Presidência do Legislativo, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ**

**PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO  
DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA  
DATA SUPRA.**

**JURACY COSTA DA SILVA**  
Prefeito municipal

**AILTON APARECIDO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração